Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 806/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3731/2014
PROTOCOLO	:	1478187
TIPO DE PROCESSO	:	CONVÊNIO N. 251/2013
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMC DE DOURADOS-MS
JURISDICIONADO	:	CARLOS FÁBIO SELHORST DOS SANTOS
CARGO	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
INTERESSADO	:	CEIA-CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE “DOM ALBERTO”
OBJETO	:	REPASSE FINANCEIRO
VALOR	:	R$ 130.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO – REALIZAÇÃO DE FESTA JUNINA - REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas em que restou demonstrado que os recursos foram devidamente aplicados no objeto do convênio e cujos documentos foram encaminhados tempestivamente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 3 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da Prestação de Contas do Convênio n. 251/2013, celebrado entre o Município de Dourados-MS, por meio da Secretaria Municipal de Cultura-SEMC, e o CEIA-Centro de Integração do Adolescente “Dom Alberto”.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 251/2013, celebrado entre o Município de Dourados-MS, por meio da Secretaria Municipal de Cultura-SEMC, e o CEIA-Centro de Integração do Adolescente "Dom Alberto", nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenador de despesas o Sr. Carlos Fábio Selhorst dos Santos, secretário municipal.

Este convênio foi celebrado com fundamento na Lei Orgânica do Município de Dourados-MS, na Lei Orçamentária n. 3646/2012, no Decreto Municipal n. 3439/2005, e na Lei Federal n. 8.666/93.

O objeto do convênio é o repasse de recursos financeiros para a realização da Festa Junina de Dourados-MS, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com prazo de vigência de 20 de junho de 2013 a 31 de julho de 2013, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise ANA-4ICE-6906/2014, pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-5364/2015, opinou pela regularidade desta prestação de contas de convênio.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, apresentando consonância com as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Os recursos foram aplicados e comprovados, com a devida homologação do ordenador de despesas.

Desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 251/2013, celebrado entre o Município de Dourados-MS, por meio da Secretaria Municipal de Cultura-SEMC, e o CEIA-Centro de Integração do Adolescente "Dom Alberto", constando como ordenador de despesas o Sr. Carlos Fábio Selhorst dos Santos, secretário municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, conforme art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas do Convênio n. 251/2013, celebrado entre o Município de Dourados-MS, por meio da Secretaria Municipal de Cultura-SEMC, e o CEIA-Centro de Integração do Adolescente "Dom Alberto".

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.LLSS
SETAC.ASC/HON